



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 21/2024 **PROJETO DE LEI Nº 202/2023**

Institui o “Programa Transporte Porta à Porta”, destinado às pessoas com deficiência no âmbito do transporte coletivo municipal.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Transporte Porta à Porta”, o qual tem como diretriz intensificar – em condições de dignidade, igualdade e autonomia – o atendimento especial e a salvaguarda do direito de locomoção às pessoas com deficiência no âmbito do transporte coletivo municipal.

Parágrafo único. Compreendem-se abarcadas pelos ditames desta lei, entre outras, as pessoas que conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas residentes do Município de Araraquara.

Art. 2º São princípios que norteiam o “Programa Transporte Porta à Porta”, entre outros:

- I – dignidade, igualdade e autonomia;
- II – acessibilidade, atenção e integração;
- III – segurança, qualidade e incentivo tecnológico; e
- IV – participação, publicidade e efetividade.

Art. 3º O “Programa Transporte Porta à Porta” orienta-se, entre outros, pelos seguintes objetivos:

I – garantir o acesso das pessoas com deficiência ao transporte coletivo, por meio de veículos, estações, pontos de parada e demais instalações adequadas e adaptadas;

II – garantir a segurança das pessoas com deficiência durante o embarque, o desembarque e a viagem no transporte coletivo, mediante a adoção de medidas de segurança e proteção necessárias;

III – garantir atendimento qualificado, adequado, cordial e respeitoso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como seus acompanhantes, durante o embarque, o desembarque e a viagem no transporte coletivo, a contemplar treinamento e capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento;

IV – garantir a integração das pessoas com deficiência ao sistema de transporte coletivo urbano, por meio de políticas públicas de inclusão e acessibilidade, bem como da articulação entre os diferentes modais de transporte;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

V – garantir a participação das pessoas com deficiência, e de respectivas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas e programas de transporte coletivo urbano no município.

VI – promover medidas que garantam a igualdade de oportunidades e a eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais;

VII – incentivar a utilização de tecnologias que promovam a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência no transporte coletivo urbano, tais como sistemas de informação em tempo real, aplicativos para dispositivos móveis e sistemas de alerta sonoro e visual;

VIII – desenvolver atividades de orientação que foquem sensibilizar, conscientizar e difundir os direitos da pessoa com deficiência no âmbito do transporte coletivo urbano; e

IX – discutir e propor políticas públicas em prol da mobilidade das pessoas com deficiência por meio de fóruns, debates e articulações com órgãos e entidades públicos e privados, com organismos internacionais, entre outros.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 17 de janeiro de 2024.

PAULO LANDIM

Presidente